



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 24 DE JULHO DE 1998**

*Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias contados a partir da data de sua publicação.*  
**“Dispõe sobre a instalação de salas de aula nas Escolas Municipais para ministrar cursos de alfabetização para adultos”.**

*Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.*  
Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

**Expedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de julho de 1998 - 4ª Aniversário de Emancipação Política - Administrativa do Município.*  
**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a destinar salas de aula no espaço físico de todas as Escolas da Rede Municipal, bem como introduzir cursos básicos de alfabetização para adultos em período em que não haja aulas para os cursos de 1º e 2º graus.

**Artigo 2º** - A inclusão referida no “caput” será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Legislações Federal e Estadual.

**Artigo 3º** - Os professores serão profissionais de Educação Docentes concursados ou contratados na forma da Legislação vigente, subordinados ao Secretário da Educação.

**Artigo 4º** - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com o Governo Estadual e Federal bem como com os órgãos e empresas públicas e privadas, com Associações de Classe, Sociedades Cívicas e Sindicais, para o cumprimento do disposto no “caput” desta lei.

**Artigo 5º** - No caso de convênios na forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas operacionais, correspondentes (aluguel, luz, água, material didático e outros) mediante procedimentos de licitação vigentes ou ainda fornecer esses materiais sendo que, naqueles casos, os professores podem também ser profissionais da Educação Docentes, concursados ou contratados na forma da Legislação vigente.

**Artigo 6º** - O Secretário Municipal da Educação se encarregará das normas e critérios de implantação dos cursos bem como solicitação para aquisição de equipamentos necessários.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.104 DE 24 DE JULHO DE 1.998

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de julho de 1.998 –  
34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, o estabelecimento será licenciado.

**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - Para expedição de Alvará de Funcionamento, o estabelecimento deverá estar adaptado ao disposto nesta Lei.